

casado, titular da identificação fiscal n.º 125285990 e do bilhete de identidade n.º 1302574, com domicílio na Avenida D. Sebastião, 74, 2.º, E, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 2001, por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Macara*.

#### **Aviso n.º 8088/2006 — AP**

O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11664/05.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Mafalda Pinto Miranda Oliveira Baptista, filha de Mário Marques de Oliveira Baptista e de Maria Isabel Conde Pinto de Miranda de Oliveira Baptista, natural de Lisboa, Mártires, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Dezembro de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 08111339, com ultimo domicílio conhecido na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 111, 8.º, esquerdo, Algés, 1495 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, e artigo 22.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição do arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

28 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.

#### **Aviso n.º 8089/2006 — AP**

O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3250/05.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Flavianne Oliveira Assis, filho de desconhecido e de desconhecida, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Outubro de 1978, solteiro, contabilista, titular do passaporte n.º Cg435071, com domicílio na Rua João de Deus, 3, 1.º, Santo Amaro de Oeiras, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Martins Santos Norte*.

#### **Aviso n.º 8090/2006 — AP**

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3327/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido Cristofe Mirelles Carvalho, filho de Severiano José de Carvalho e de Maria José de Carvalho, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Junho de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 234651709 e do passaporte n.º CL149252, com domicílio na Rua Pedro José Pezarat, lote 235, 1-D, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 27 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

#### **Aviso n.º 8091/2006 — AP**

O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/97.6P9LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eugénio D'oliveira, filho de Agostinho D'oliveira e de Teresa Dias Fernandes, nascido em 7 de Abril de 1974, natural da Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 12151858, com domicílio na Estrada Militar, 11-C, 1.º, esquerdo, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 1997, por despacho de 30 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Martins Santos Norte*.

#### **Aviso n.º 8092/2006 — AP**

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3011/05.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Fernando Pereira Gonçalves, filho de Arlindo Teodoro Gonçalves Filho e de Sónia Maria Pereira nacional de Brasil, nascido em 17 de Janeiro de 1981, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 235397270 e do passaporte n.º Ck 116537, com domicílio na Rua Passos Manuel, 69, 3.º, direito, 1150-258 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

#### **Aviso n.º 8093/2006 — AP**

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14755/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktor Khyzhynskiy, filho de

Vladimir Khyzhynskiy e de Vera Khyzhynskiy, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 19 de Novembro de 1967, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 236666703 e do passaporte n.º A e 897513, com domicílio na Rua das Rolas, 61, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

#### **Aviso n.º 8094/2006 — AP**

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6975/04.3TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mirsa Samira de Macedo dos Reis Borges, filho de Eduardo dos Reis Borges e de Eunice Gabriela Monteiro de Macedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 110176-Cabo Verde, com domicílio na Avenida Alexandre Salles, 15, rés-do-chão esquerdo, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

#### **1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

##### **Aviso n.º 8095/2006 — AP**

O Dr. Eduardo Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 861/04.4TOPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Graça Leonardo, filho de Francisco da Graça Leonardo e de Maria Aurora Jesus da Graça, natural de Alvaiázere, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12804388, com domicílio na Rua Principal Saganga, 3250 Alvaiázere, por se encontrar acusado da prática do crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 72.º e 74.º, n.º 2, alínea b), do C. J. Militar, praticado em 16 de Julho de 2004, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Coutinho*.

#### **Aviso n.º 8096/2006 — AP**

O Dr. Raul Esteves, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1029/96.7PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Miguel dos Santos Neves, filho de Xavier António Lopes Neves e de Maria Helena Carmem Santos Neves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10284111, com domicílio no Beco da Lapa, 48, 2.º, direito, Lisboa, 1100-305 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal (atento o valor com o disposto nos artigos 210.º, n.º 2, alínea d), e 204.º, n.º 2, e 202.º, todos do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1996, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Raul Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Sousa Carvalho*.

#### **2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

##### **Aviso n.º 8097/2006 — AP**

O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 61/04.3PXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mutaro Mendes, filho de Alberto Mendes e de Sirém Imbunde Sara, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1986, solteiro, actor, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 14284962, com domicílio na Rua Principal, 2, 1.º, frente, Bairro Vale do Forno, 2675-257 Odivelas, o qual foi condenado em 27 de Abril de 2006, por acórdão, a prisão suspensa simples de 2 anos, suspensa por 3 anos, pela prática do crime de incêndio/fogo posto em edifício, construção ou meio de transporte, praticado em 30 de Março de 2004, um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Matos*.

#### **3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

##### **Aviso n.º 8098/2006 — AP**

A Dr.ª Manuela Trigo Fonseca, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 344/02.7PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Ricardo de Jesus, filho de Filipe Borges e de Linda de Jesus, natural de Barreiro, Alto do Seixalinho, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12754670, com domicílio na Praça São Francisco Xavier, 13, 2.º, Quinta da Lomba, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, por despacho de 14 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Trigo Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Teixeira*.